



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.805, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.764/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capanema, do disposto na Lei Municipal nº 1.732/2020 e

Considerando o quadro epidemiológico no Município de Capanema em relação à transmissão do COVID-19;

Considerando a necessidade de implementação de medidas para conter a expansão, evitar o quadro de transmissão comunitária do vírus e tratar de maneira proporcional todos os ramos de atividades econômicas no Município, sem olvidar da obrigação do cumprimento das normas sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 6.764/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

...

XVIII - ficam vedadas as seguintes atividades:

(...)

c) a realização de quaisquer espécies de competições, torneios ou atividades afins nos ambientes internos e externos dos estabelecimentos.

d) a realização de jogos de baralho, de qualquer espécie.

(...)

§ 5º *Os jogos de sinuca, bocha e “48” nos bares permanecerão suspensos até o dia 27 de julho de 2020, após, essas atividades estarão permitidas, desde que cumpridas as seguintes medidas sanitárias:*

I - a ausência de aglomeração de pessoas;

*II - o respeito à distância mínima de **um metro e meio** entre os jogadores e consumidores que estiverem no local, com marcações no piso do estabelecimento e demarcações de distanciamento ao redor dos locais dos jogos, incluindo a vedação dos espaços com fitas ou outros mecanismos eficazes, para garantir o distanciamento;*

III - o uso de máscaras pelos jogadores e consumidores;



Município de Capanema - PR

IV - a disponibilização de álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% pelo estabelecimento, para higienização frequente das mãos dos jogadores e consumidores;

V - seja vedado o contato entre os jogadores e também entre os consumidores;

VI - sejam afixados cartazes no estabelecimento indicando as normas sanitárias obrigatórias;

VII - a não realização de confraternizações, jantares, almoços em razão da prática dos jogos;

VII - a não realização de torneios, campeonatos ou circuitos dos jogos.

§ 6º A não utilização de máscaras pelos jogadores e consumidores no ambiente interno do estabelecimento, salvo no momento da ingestão da bebida ou comida, poderá ensejar a aplicação de multa para as pessoas físicas que se recusarem a utilizá-las ou as utilizar indevidamente, sem cobrir o nariz e a boca.

§ 7º Identificando-se a pessoa física infratora, o estabelecimento não será autuado pelo descumprimento da norma sanitária, sendo aplicável a multa somente ao infrator.” (NR)

Art. 2º Insere-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 8º do Decreto Municipal nº 6.764/2020, com as seguintes redações:

“**Art. 8º** ...

§ 1º Pelo período de 10 (dez) dias, entre 22 a 31 de julho de 2020, é vedado o ingresso de pessoas não residentes no Município de Capanema nos balneários e campings.

§ 2º É vedada a utilização e o consumo de instrumentos de tabacaria compartilhada nos balneários e campings, como o narguilé, entre outros.

§ 3º Nos balneários e campings serão afixadas placas e/ou cartazes indicativos das medidas sanitárias previstas neste dispositivo.

§ 4º Nos locais de uso compartilhado, como banheiros, bar ou lanchonete do balneário e camping, deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% pelo estabelecimento, para higienização frequente das mãos dos consumidores.

§ 5º Aplicam-se as vedações e normas sanitárias previstas no art. 2º para os balneários e campings.

§ 6º Pelo descumprimento das normas sanitárias, poderão ser autuados o proprietário do balneário ou camping, bem como as pessoas físicas infratoras.” (NR)



Município de Capanema - PR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal